



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 e 575-1947

LEI Nº 226 /95

DATA: 24/08/95.

REGULAMENTA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, A PESSOAS JURÍDICAS DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIALIS E COMERCIAIS.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Leonlício Lemos Melo Junior, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A alienação das áreas do Distrito Industrial e Comercial de Peixoto de Azevedo, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

§ 1º - Encaminhamento, pela parte interessada, à solicitação ao Prefeito Municipal, através de Requerimento, devidamente acompanhado de dados sobre a empresa requerente.

§ 2º - Encaminhamento, por parte do Prefeito Municipal, da solicitação, devidamente instruída, ao Órgão Municipal específico, que analisará não apenas sobre sua viabilidade técnica financeira como também, da sua oportunidade emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre a concessão ou não da área, levando ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 3º - Se aprovada a implantação da Unidade, será emitido um compromisso de reserva que dá a empresa solicitante um prazo de 60(sessenta) dias para inicio das obras propostas.

O não cumprimento do prazo acima, implica no cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público

a) No caso em que o não cumprimento do prazo depender de terceiros, este poderá ser prorrogado, por outros períodos igual, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentado sobre as razões da solicitação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones (065) 575-1956 - 575-1952 e 575-1947

b) A autorização após parecer do Orgão responsável decidirá sobre a concessão, ou não, do solicitado.

Art. 2º - Após comprovados 02 (dois) anos de pleno funcionamento, a Prefeitura Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei referente ao processo de Doação da área, solicitando a devida aprovação.

§ Único - Todas as despesas decorrentes do processo desde as aprovações de Projetos até a Escrituração e Registro final da área correrão por conta do Donatário.

Art. 3º - É vedado ao Donatário alienar, doar, ou arrendar a área, casos que tornarão sem efeito o Ato de Doação, revertendo o Imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 4º - Até a emissão da Escritura Definitiva é vedado ao Donatário a mudança do controle acionário, objetivo e/ou Razão Social, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal, que ouvirá o Orgão Técnico responsável quanto à conveniência do atendimento.

§ 1º - No caso de anuênciam Municipal serão estabelecidas condições e procedimentos.

§ 2º - São vedadas as modificações mencionadas no caput deste artigo entre pessoas do mesmo grupo empresarial.

Art. 5º - Mesmo após a Escrituração Definitiva qualquer mudança de atividades deverá obedecer ao zoneamento dentro do Distrito Industrial e Comercial, estabelecido pelo Poder Municipal.

Art. 6º - Qualquer fraude, comprovada, que tenha por finalidade burlar o presente artigo implicará na perda pura e simples da área, com reversão de todas benfeitorias à Prefeitura Municipal sem ônus para a mesma, bem como encaminhamento do assunto à Assessoria Jurídica Municipal para as medidas finais cabíveis.

Art. 7º - Como princípio as áreas serão escolhidas pelos interessados que as designarão, segundo a planta do Distrito Industrial e Comercial, em sua solicitação inicial. No caso de existirem duas ou mais empresas da mesma atividade, interessadas na mesma área, os critérios a serem adotados serão os seguintes, visando o interesse maior do Município.

- a) Maior número de empregos
- b) Oportunidade do empreendimento
- c) Maior investimento
- d) Ordem de entrega das autorizações



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 e 575-1947

Paragrafo Único - Qualquer questão suscitada qualquer tempo, serão objeto de apreciação pelo órgão específico, com decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As Empresas instaladas no Distrito Industrial gozarão do benefício de isenção do IPTU e Taxa de Localização Funcionamento (alvará), por um período de 03(três) anos, a partir do ano de funcionamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta)dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Agosto de 1995.


LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL